



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
GABINETE DO PRESIDENTE

Referência: Processo nº 202200036001463

Interessado: GERÊNCIA DE AERÓDROMOS

Assunto: Ratificação da Decisão nº 02/2022 - GOINFRA/GI-GELIC (000037920614)

DESPACHO Nº 142/2023/GOINFRA/PR-06101

1 Trata-se de pregão eletrônico visando a contratação de empresa especializada em operação de aeródromos civis públicos, com o fim de atender os aeródromos delegados ao Estado de Goiás, atualmente sob a operação e gestão direta da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA. A licitação foi dividida em **2 (dois) lotes**, a saber, o **Lote 1** com o grupo de aeródromos da região norte do estado e o Lote 2 com o grupo de aeródromos da região sul.

2 Após a declaração de licitante vencedora no Lote 1-Norte, as licitantes AMD (000035608179) e RS Consultoria Gestão Empresarial Ltda (000035608262) interpuseram recursos administrativos contra a decisão, rejeitados pela Decisão nº 01/2022 - GOINFRA/GI-GELIC (000036539079).

3 Prosseguindo o certame, a etapa competitiva de lances foi novamente restabelecida entre as licitantes remanescentes. Nessa oportunidade, a empresa recorrida, Infracea Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação, restou como portadora das melhores ofertas, igualmente, para ambos os lotes, contudo, sua habilitação foi confirmada apenas para o Lote 1-Norte, tendo sido inabilitada para o Lote 2-Sul (000035146184).

4 No repregoamento do Lote 2-Sul, as empresas consorciadas Conserva de Estradas Ltda e RS Consultoria Gestão Empresarial Ltda restaram com a melhor oferta. Feitas as diligências complementares (000035566073 e 000035566912), a Gerência de Aeródromos emitiu parecer técnico opinando pela inabilitação da licitante (000035716789). Dessa forma, a licitante teve sua proposta para o Lote 2-Sul classificada (000035729493), contudo, foi inabilitada (000035729598).

5 **Em razão da desclassificação/inabilitação de todas as licitantes que participaram do certame do Lote 2-Sul, o lote foi declarado fracassado.** Com a decisão, as licitantes AMD (000036037669), Infracea (000036037754) e RS (000036037707) interpuseram recurso. A licitante RDL, por sua vez, manifestou seu interesse recursal no *chat*, porém, não acostou suas razões recursais pelo meio próprio, mas sim, por e-mail, porém, dentro do prazo (000036037748 e 000036037779).

6 Sem embargo, as licitantes Infracea (000036192848, 000036192856 e 000036192857), RS (000036192860) e AMD (000036192880, 000036192884 e 000036192863) se contrapuseram aos recursos das demais licitantes.

7 Recebidos os recursos na Gerência de Licitação para manifestação acerca dos recursos, o pregoeiro proferiu a Decisão nº 02/2022 - GOINFRA/GI-GELIC (000037920614), no qual dispõe o seguinte:

Ante todo o exposto, conheço dos recursos e, no mérito, julgo improcedentes os recursos das licitantes RDL Operações Aéreas Ltda; Infracea Controle do Espaço Aéreo, Aeroportos e Capacitação e RS Consultoria Gestão Empresarial Ltda, e parcialmente procedente o

recurso da licitante AMD Estações de Telecomunicações e de Tráfego Aéreo Ltda, para:

1. Rejeitar a alegação de vício quanto a abertura da fase recursal;
2. Rejeitar a alegação de vício quanto à isonomia na fase de negociação;
3. Diante dos esclarecimentos prestados pela Gerência de Aeródromos, rejeitar a alegação de quebra da imparcialidade e atuação irregular do servidor Luan Pereira da Silva;
4. Acolher o recurso da AMD:

1. No tocante aos vícios contidos em sua planilha orçamentária, de modo a conferir a oportunidade de realização de novas diligências a fim de possibilitar à licitante a correção de sua planilha, trazendo o valor final desta para o patamar adequado ao seu último lance ofertado no certame. Caso a diligência seja realizada a contento, a proposta será classificada;

2. Quanto ao requisito de apresentação de Engenheiro Eletricista para compor a equipe técnica a licitante atendeu, considerando que a acumulação do profissional Guilherme Vieira Monteiro Amadeu restou afastada, ante a comprovação da qualificação do profissional Carlos Rafael dos Santos;

3. Quanto ao requisito de apresentação da ART de Cargo e Função dos Engenheiros Civis, conferido à recorrente, por medida de coerência e isonomia, o mesmo tratamento conferido às demais licitantes, a fim de possibilitar a apresentação da ART de Cargo e Função, vinculadas ao serviço desempenhando em aeródromo, de ao menos um dos Engenheiros Civis Mário Henrique da Silva Cabral e Carlos Alberto Dias Carvalho, desde que emitida em data anterior à abertura do certame. Com o cumprimento da diligência pela licitante, a inabilitação neste ponto restará afastada;

4. Quanto a comprovação da capacidade econômico-financeira, visto que, realizada a atualização do valor de patrimônio líquido, verificou-se que a licitante atende a exigência financeira para os dois lotes, restando, assim afastada a inabilitação neste aspecto;

5. Negar provimento ao recurso da AMD:

1. No tocante à comprovação de implementação de SGSO adequado à complexidade das operações em aeródromos públicos, visto que, diante do posicionamento do setor técnico responsável, a licitante, de fato, não atendeu o requisito técnico.

6. Acrescer, de ofício, às razões de inabilitação da licitante RS Consultoria Gestão Empresarial Ltda o não atendimento ao item 11.3.4 do Edital.

Mantém-se, por tais razões, o resultado do Lote 2-Sul, a saber, fracassado. (grifou-se)

8 Vieram os autos, então, à Presidência.

Pois bem.

9 Considerando a análise completa das alegações recursais por parte do pregoeiro, bem como a extensa fundamentação da decisão exarada na decisão, temos que as previsões editalícias quanto à análise de recursos foram satisfatoriamente cumpridas, portanto, **RATIFICO** os termos da **Decisão**

02/2023 - GOINFRA/GI-GELIC-13150 (000037920614), na qual reconheceu o resultado do Lote 2-Sul como fracassado.

LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR

Presidente

GABINETE DO PRESIDENTE

AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA
- GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4316.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS ALBERTO VISSOTTO JUNIOR, Presidente**, em 03/03/2023, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
45340482 e o código CRC **912B2CFD**.



Referência: Processo nº 202200036001463



SEI 45340482